



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 3, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação, disponibilizados pela Prefeitura Municipal.”

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura Municipal, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos e da própria Administração Pública;

Considerando a qualidade na prestação de serviços de rede de tecnologia e o desenvolvimento de um comportamento ético e profissional dos órgãos públicos municipais;

Considerando a necessidade de regularizar a utilização de softwares nos computadores dos órgãos públicos municipais, bem como, a padronização dos aplicativos na área da tecnologia da informação;

Considerando a efetiva implantação nos computadores da Prefeitura Municipal do software de automação de escritórios (suíte) *LibreOffice*;

Considerando que os servidores públicos municipais de cada setor foram orientados e devidamente treinados para a correta utilização dos recursos tecnológicos, através da realização de cursos de capacitação e/ou orientações;

Considerando a implantação e expansão do sistema de rede de tecnologia da informação entre as diversas Secretarias que integram a Prefeitura Municipal e suas Autarquias.

DETERMINA:

Art. 1º Os recursos de tecnologia da informação, existentes no âmbito da Prefeitura Municipal têm sua utilização sujeita às normas da presente norma.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, consideram-se:



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

I - STI: Secretaria de Tecnologia da Informação. Secretaria responsável pela gestão de todos os recursos tecnológicos da Prefeitura Municipal e suas Autarquias;

II - Recursos da tecnologia da informação: equipamentos de informática utilizados pelos usuários, tais como: computadores, terminais, notebook's, netbook's, dispositivos móveis, impressoras, plotter's, rede de computadores, roteadores, switch's, servidores de rede, rádios, projetores, câmeras de monitoramento/vigilância, entre outros. Aplicativos e Sistemas de Informática utilizados pelos usuários, tais como: contas de e-mails, softwares, sistemas operacionais, aplicativos de segurança como antivírus e firewall, páginas da internet, intranet, sistemas informatizados, aplicativos, sistemas de controle de acessos, redes wireless, redes Wi-Fi entre outros;

III - Usuário: qualquer agente público que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

IV - Estações de trabalho: computadores, terminais, notebook's, netbook's ou dispositivos móveis conectados na rede PMLP;

V - Cadastro: procedimento de criação de usuário para acesso à internet e/ou ter direito à utilização em conta de e-mail oficial, e acesso aos recursos da tecnologia da informação, possibilitando a execução de rotinas e procedimentos da área em que esteja lotada;

VI - Senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário, de uso pessoal e intransferível, possibilitando o acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público em geral;

VII - ID de usuário ou login: identificação única do usuário. Criada e denominada pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Forma de acesso aos recursos disponibilizados nos servidores de rede para cada usuário;

VIII - Logoff: comando destinado ao fechamento da conta de acesso do usuário para os recursos disponíveis nos servidores de rede. Uso obrigatório para todos os usuários quando se ausentarem das estações de trabalho.

CAPÍTULO I DOS USUÁRIOS

Art. 3º O cadastro de usuário para acesso à internet, aos recursos da



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

tecnologia da informação e/ou utilização de conta de e-mail oficial, depende de prévio encaminhamento do pedido a STI pelo Secretário Municipal ou superior hierárquico ao qual o usuário esteja lotado; utilizando-se dos sistemas informatizados para a realização do pedido (chamado a ser criado no *GLPI/ou outro aplicativo vigente*).

§ 1º. Ao usuário será fornecido o “ID do usuário” e a senha inicial para a realização do cadastro, o qual deverá tomar ciência.

§ 2º. Após o cadastro, o usuário deverá em seu primeiro acesso registrar uma senha, de uso pessoal e intransferível, que poderá ser alterada periodicamente, a qual permitirá o seu *login* na rede de computadores da Prefeitura Municipal, tornando-o apto aos recursos da tecnologia da informação.

§ 3º. Qualquer mudança de lotação do quadro do funcionalismo público dos usuários, deverá ser comunicada imediatamente pelo superior hierárquico do setor de origem, a STI, para que sejam realizados os ajustes necessários no seu cadastro.

Art. 4º O login na rede é de uso pessoal e intransferível, sendo certo que toda e qualquer ação, executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o login foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 5º Ao desligar-se da Prefeitura Municipal ou Autarquias, após confirmação pela Secretaria Administrativa ou Secretaria de Recursos Humanos, o usuário terá seus acessos cancelados e caso não haja mais utilidade para o serviço público os arquivos gravados em dispositivos de armazenamento serão definitivamente apagados.

Art. 6º Aos usuários competem:

- I - Zelar pelo sigilo de sua senha;
- II - Zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando as telas de equipamentos de informática ou *softwares*, quando não as tiverem utilizando;
- III - Comunicar imediatamente a STI qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos da tecnologia da informação;
- IV - Zelar pela integridade física dos equipamentos de informática



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos, bem como, mantê-los afastados de líquidos, alimentos ou qualquer material e/ou utensílio que possa danificá-los, devendo comunicar através de mecanismos específicos a STI qualquer anormalidade ou defeito apresentado;

V - Zelar pela segurança das informações da Prefeitura Municipal, que estejam sob sua custódia em razão de seu exercício funcional;

VI - Comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos e à STI todo e qualquer incidente que ocorrer com os recursos da tecnologia da informação para as providências necessárias e cabíveis;

VII - A solicitação de reparo, manutenção ou implementação para os recursos da tecnologia da informação deve ser feita única e exclusivamente através do sistema de Gestão de Serviços em Tecnologia devidas identificações do equipamento/sistema, descrição da necessidade e nível de urgência. A STI poderá alterar o nível de urgência nos chamados de manutenção em função das necessidades e demandas de serviços;

VIII - Manter a conservação e limpeza superficial (impressora, teclado, mouse, monitor e gabinete) dos equipamentos que o setor utiliza. A limpeza interna dos equipamentos de tecnologia caberá somente aos técnicos da STI, os quais possuem os devidos meios e conhecimentos para a correta realização deste procedimento.

Art. 7º É proibido aos usuários:

I - Fornecer, por qualquer motivo, seu login e senha de acesso para outrem;

II - Fazer uso do login e da senha de terceiro;

III - Utilizar arquivos que impliquem violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer material protegido;

IV - Utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;

V - Visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio do uso dos recursos da tecnologia da informação da Prefeitura Municipal;

VI - Acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes de computadores da Prefeitura Municipal;

VII - Fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura Municipal ou utilizá-los em locais não autorizados;

VIII - Instalar qualquer tipo de *software* não contratado pela Prefeitura Municipal ou suas Autarquias em seus computadores, sem a prévia



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

autorização formal por parte dos setores competentes;

IX - Alterar as configurações padrões dos computadores, como planos de fundo, proteção de tela, registros de inicialização e outros promovidos como padronização dos recursos da tecnologia da informação;

X - Copiar ou manter arquivos que não sejam objetos de serviço em pastas de trabalho da rede ou em computadores *desktops* ou portáteis, ficando igualmente proibido o armazenamento de arquivos de imagens, músicas e outros que não condigam com o serviço público;

XI - Utilizar a internet para acessar sítios (*sites*) de conteúdos inadequados e que contenham mensagens pornográficas, de pedofilia, “pirataria”, de apologia ao crime, de bate-papo, de jogos, de rádios on-line, de música, de conteúdos racistas ou materiais ilícitos, que se caracterizem como fonte de desabono moral;

XII - Utilizar a internet para acessar sítios (*sites*) de vídeos, rádios on-line, jornais e revistas, redes sociais ou outros correlatos, exceto sob devida autorização da administração pública para consultas e/ou utilização como meio de informação para as atribuições das funções;

XIII - Leitura de qualquer e-mail com conteúdo ou remetente desconhecido, o qual deverá ser excluído imediatamente e nunca aberto, lido ou acessado;

XIV - Instalação e utilização de jogos de computadores, bem como, outros aplicativos afins;

XV - Utilizar dispositivos móveis como cd's, dvd's, pendrives, celulares, máquinas de fotografia digital, mp3, mp4, e demais interfaces de comunicações/armazenamento em estações de trabalho. Somente algumas estações de trabalho possuem recursos para o uso de entradas de dados digitais, sempre com um funcionário responsável pelo seu controle acompanhando os procedimentos, orientando e intervindo se necessário;

XVI - A exploração de falhas ou vulnerabilidades nos sistemas informatizados e/ou operacionais;

XVII - Abertura, reparo ou manutenção de qualquer recurso de tecnologia da informação, bem como, substituição de componentes/peças ou dispositivos.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOFTWARE DE ESCRITÓRIO – LIBREOFFICE

Art. 8º O software de automação de escritórios (suíte) adotado pela Prefeitura Municipal e suas Autarquias é o *LibreOffice*, distribuído pela comunidade *LibreOffice.org*, sendo determinado o uso para as aplicações



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

elencadas:

I - Processador de textos: *Writer*;

II - Planilha Eletrônica: *Calc*;

III - Mala Direta: *Base*;

IV - Desenho: *Draw*;

V - Apresentação: *Impress*;

VI - Expressão Matemática: *Math*.

Art. 9º A utilização de qualquer outro software somente poderá ser feita por usuário devidamente autorizado para tal, utilizando-se de licença apropriada para o respectivo software, mediante justificativa expedida pelo Secretário da pasta.

Art. 10. Fica determinado a STI a retirada de qualquer software não legalizado dos computadores da Prefeitura Municipal ou suas Autarquias, bem como, a exclusão de arquivos que não condigam com o serviço público.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

Art. 11. O acesso aos servidores de rede e sistemas informatizados será de responsabilidade de todos os usuários, mediante senha específica, os quais deverão zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações existentes.

Art. 12. Para o usuário receber o acesso aos servidores de rede e sistema informatizados, deverá primeiro participar de treinamento de redes, realizado pela STI, onde receberá todas as informações e regras necessárias, e seu ID de usuário (*login*).

Art. 13. Na ocorrência de uso indevido dos sistemas, será responsabilizado o respectivo possuidor da senha de acesso ao servidor/sistema.

Art. 14. Os computadores que têm acesso à rede de tecnologia terão seus dispositivos de acesso externo, como leitores de CD/DVD-ROM, USB e outros, desativados ou com lacres de segurança a fim de se garantir a segurança da rede de computadores.

Parágrafo único. Os lacres de segurança colados nos recursos da



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

tecnologia da informação não poderão ser removidos ou violados. Somente a equipe de técnicos da STI poderão realizar a retirada dos lacres mediante conhecimento prévio e a devida autorização.

Art. 15. Os computadores/dispositivos móveis de propriedade dos usuários conectados à rede de internet com a devida autorização da STI deverão ser utilizados para acessos a conteúdos relacionados apenas às suas funções.

Parágrafo único. Deverá o usuário promover medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra invasões não autorizadas realizadas por outros usuários de Internet, instalando programas de antivírus/*firewall* e outros, com suas respectivas licenças de uso.

Art. 16. É de responsabilidade das chefias informar a exclusão ou alteração dos servidores municipais cadastrados como usuários dos recursos da tecnologia da informação, de modo que se faça a perfeita adequação de privilégio e segurança referente ao uso e/ou acesso.

Art. 17. A solicitação de acesso deverá ser feita pelo chefe imediato da Secretaria, e encaminhada através de mecanismos específicos à STI, junto com as definições de acessos necessárias a condução das tarefas funcionais do usuário.

Art. 18. Ao término de cada tarefa que envolva a utilização de recursos compartilhados na rede, ou ainda quando se afastar do computador, o usuário deverá efetuar o respectivo *LogOff* no servidor de rede. A STI poderá adotar medidas de racionamento, controlando o tempo de ociosidade em recursos compartilhados.

Art. 19. Compete à STI, zelar através dos sistemas de segurança e contingência, pela guarda somente das pastas e arquivos localizados nos servidores de rede, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do usuário a guarda e integridade dos dados mantidos nas estações de trabalho, computadores ou outros dispositivos. Todos os arquivos mantidos nos discos rígidos das estações de trabalho (drive c:, d:, etc), deverão possuir cópia de segurança (*backup*) no servidor da rede ou em mídia/dispositivo magnético, ficando o usuário responsável pela execução e controle dos mesmos.



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Art. 20. A exclusão de arquivos ou pastas somente deverão ser realizadas com o conhecimento e consentimento do responsável pelo setor em questão, exceto arquivos armazenados em pastas pessoais do usuário (unidade denominada *homes*). Caberá ao usuário excluir os arquivos que não mais são necessários, bem como criar pastas que favoreçam a localização de arquivos pelo setor, evitando assim o acúmulo de dados desnecessários e duplicidades no servidor de rede.

Art. 21. As atualizações de segurança referentes ao sistema operacional e aplicativos das estações de trabalho são disparadas automaticamente pelo servidor de segurança da STI, e é obrigatório ao usuário realizar estas atualizações quando solicitadas, exibidas ou quando solicitadas ao desligar os computadores. As atualizações são disponibilizadas preferencialmente no período da manhã, possibilitando em alguns casos, a execução das mesmas durante o horário de trabalho do usuário, evitando demora no encerramento ao final do expediente de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS/PLOTTER'S

Art. 22. Como medida de racionalização no uso de materiais de consumo, as impressões deverão ser efetuadas, sempre que possível, no modo econômico e no modo monocromático para as impressoras coloridas.

Art. 23. Antes da impressão final, os documentos deverão ser visualizados em tela através da opção "Visualizar Página" dos aplicativos utilizados, favorecendo a percepção de erros na disposição dos documentos, evitando com isto impressões desnecessárias.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 24. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados à rede de informática da Prefeitura Municipal, sem a prévia autorização da STI.

Art. 25. As solicitações para a utilização dos recursos da tecnologia da informação deverão ser encaminhadas através de mecanismos específicos à STI.

Art. 26. São considerados usos inadequados dos equipamentos de



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

informática:

- I - Instalar *hardware* em computador da Prefeitura Municipal;
- II - Instalar *softwares* de qualquer espécie em computador da Prefeitura Municipal;
- III - Reconfigurar a rede de computador ou inicializá-la sem prévia autorização expressa da STI;
- IV - Efetuar conserto ou manutenção corretiva em *hardwares* da Prefeitura Municipal;
- V - Alterar o local de instalação dos recursos da tecnologia da informação, sem o prévio aviso à STI;
- VI - Instalar dispositivo ou utilizar internet móvel, sem prévia autorização expressa da STI;
- VII - Utilizar mecanismos para burlar o usuário/administrador, concedendo privilégios aos demais usuários cadastrados no sistema operacional.

Art. 27. O usuário é responsável pelos equipamentos da tecnologia da informação que utiliza para a execução de suas atividades, os quais pertencem ao patrimônio público.

Art. 28. O usuário é responsável pela conservação das etiquetas de identificação, etiqueta de licenciamento do sistema operacional, placas de patrimônio e lacres afixados nas partes externas dos recursos da tecnologia da informação.

Art. 29. Compete exclusivamente a STI realizar *backup* diário e semanal de todos os dados armazenados nos servidores de rede internos da Prefeitura Municipal, sendo os dados sobrescritos a cada novo *backup*, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

Art. 30. Como medida de economia, tanto em recursos de consumo elétrico, desgaste dos equipamentos, e geração de calor nos ambientes proporcionado pela energia gerada pelos componentes eletrônicos, fica determinado ao usuário responsável pelo uso do computador que, ao se ausentar por tempo prolongado, ou em seu horário de almoço, que realize o desligamento dos equipamentos, ou realize o procedimento de *Logoff* e em sequência a ativação do recurso para colocar o computador em modo de espera, que será devidamente configurado pelos técnicos da STI, salvo exceção para os computadores que necessitam estarem ligados



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

constantemente, para serviços emergenciais, processamento de aplicativos com longa duração de demanda de tempo, ou para gerenciamento e gestão da rede de computadores da Prefeitura Municipal e suas autarquias.

Parágrafo único. O desligamento dos equipamentos da tecnologia da informação, deverão seguir a ordem lógica (através do sistema operacional) e por último a física (interrupção de energia elétrica).

CAPÍTULO VI

DO USO DA INTERNET

Art. 31. A Prefeitura Municipal adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário, por meio de sistema automatizado.

Art. 32. É considerado uso inadequado da internet:

I - Acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, nazismo etc.), de drogas, de pornografia e outros relacionados;

II - Fazer download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;

III - Violar os sistemas de segurança da Prefeitura Municipal e suas Autarquias;

IV - Tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;

V - Alterar os registros de acesso à internet;

VI - Realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura Municipal;

VII - Utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura Municipal para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou relacionadas ao serviço público;

VIII - Divulgar informações confidenciais da Prefeitura Municipal em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei;

IX - Utilizar softwares de compartilhamento de arquivos de qualquer natureza.



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Art. 33. O superior hierárquico imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização dos recursos da tecnologia da informação da Prefeitura Municipal.

Art. 34. Compete exclusivamente à STI:

I - Planejar, implantar, aperfeiçoar e manter mecanismos que possibilitem filtrar, detectar, restringir e bloquear as ações indevidas e quaisquer outras ações que possam acarretar riscos às atividades da Prefeitura Municipal;

II - Armazenar informações referentes ao uso da internet, para fins de inspeção, estatísticas de utilização e otimização dos recursos da rede local;

III - Fazer pesquisas e levantamentos sobre a segurança dos recursos de acesso à internet provido pela Prefeitura Municipal.

Art. 35. A liberação para acesso à internet deverá ser solicitada pelo chefe imediato de acordo com as necessidades das competências a serem desenvolvidas pelo usuário.

Art. 36. As contas de correio eletrônico, disponibilizadas aos usuários pertencem exclusivamente à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a qual poderá monitorar e acompanhar as mesmas e seu respectivo conteúdo, a fim de verificar se guardam pertinência com o serviço público e/ou com as atividades funcionais condizentes com as atribuições profissionais e/ou acadêmicas dos usuários.

Art. 37. Periodicamente a STI poderá emitir um relatório para cada secretaria com os devidos acessos dos usuários. Neste relatório estarão as datas, endereços dos sites acessados, tempos de duração dos acessos realizados e os valores utilizados em *download's*.

Art. 38. Havendo constatação da existência de acessos indevidos a sites e contas de correio eletrônico da Internet, a STI deverá comunicar o usuário responsável pelo acesso, podendo reportar a chefia imediata conforme a gravidade dos acessos e, na reincidência, à chefia imediata, para a tomada das providências necessárias.

CAPÍTULO VII DO USO DO E-MAIL



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Art. 39. Todas as contas de correio eletrônico dos setores da Administração municipal deverão pertencer ao domínio público da Prefeitura ou de suas Autarquias, ficando vedado o uso de contas cadastradas em provedores gratuitos ou pagos que não pertençam a municipalidade.

Art. 40. Cada usuário, a critério de seu superior hierárquico imediato, e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico do setor em questão com acesso liberado para o respectivo login.

§ 1º. As contas oficiais de e-mail da Prefeitura Municipal devem ser utilizadas para transmitir e receber informações somente relacionadas às atividades administrativas ou relacionadas ao serviço público;

§ 2º. A critério de seu superior hierárquico imediato, o usuário poderá utilizar a conta de e-mail particular, desde que obedecido ao disposto na presente ordem de serviço e para uso exclusivo de assuntos de interesse do exercício funcional, com a devida autorização expressa pela STI.

Art. 41. As contas de e-mail terão limitação de espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena da conta ficar impedida automaticamente de enviar e receber novas mensagens devido ao esgotamento da capacidade de armazenagem da caixa postal.

§ 1º. As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, têm limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.

§ 2º. Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que coloquem em risco a segurança do ambiente da rede local.

Art. 42. É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail:

I - Acessar contas de e-mail de outros setores;

II - Enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura Municipal, bem como, com campanhas político-partidárias e que tenham finalidade eleitoreira;

III - Enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Municipal, seus usuários, fornecedores ou parceiros, inclusive no que tange às suas imagens públicas.

Art. 43. Não será considerado uso inadequado do e-mail a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovadas pela STI, pelo Setor de Comunicação e Imprensa ou Secretaria de RH.

Art. 44. O acesso à informação da caixa postal (e-mail) não garante direito sobre a mesma, uma vez que o usuário faz uso para melhor desempenhar suas atividades administrativas, não conferindo autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui de informações pertencentes à Administração Municipal.

Art. 45. Compete exclusivamente à STI:

- I - Planejar, implantar, aperfeiçoar e manter mecanismos que possibilitem filtrar, detectar e bloquear as ações indevidas;
- II - Armazenar informações referentes ao uso do e-mail, para fins de inspeção, estatísticas de utilização e otimização dos recursos da rede local;
- III - Comunicar ao superior hierárquico imediato do usuário, quando da constatação das ações indevidas, para as providências cabíveis;
- IV - Definir os limites e os critérios técnicos para envio e recebimento de mensagens de e-mail.

CAPÍTULO VIII

DO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS NOS SERVIDORES DE REDE

Art. 46. O usuário ao receber o cadastro para acesso aos recursos da tecnologia da informação, receberá dois mapeamentos de unidades de dados disponíveis nos servidores de armazenamento de dados, para o armazenamento de arquivos relacionados ao serviço público. O primeiro mapeamento refere-se a um local específico de uso pessoal denominado "*homes*", ao qual somente o usuário detêm acesso. O segundo refere-se ao mapeamento da unidade do grupo principal ao qual pertence na estrutura organizacional, que foi definida na solicitação do cadastro de usuário. Este mapeamento é utilizado por todos os usuários pertencentes ao mesmo grupo principal e será denominado como "*g_principal*", de uso comum e de propriedade do setor/Secretaria em questão.

Art. 47. Os critérios de armazenagem, cotas, tipos de arquivos, e outras relacionadas aos requisitos tecnológicos serão exclusivamente definidos



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

pela STI de acordo com as políticas de segurança, disponibilidade, capacidade e anseios da administração pública.

Art. 48. As unidades mapeadas nos servidores de rede, disponibilizadas para os usuários possuirão cotas que limitam o tamanho máximo de gravação de arquivos. É de competência da STI em conjunto com a administração pública definir o tamanho ideal para cada unidade mapeada.

Art. 49. É de responsabilidade do usuário em manter o gerenciamento do espaço utilizado no mapeamento pessoal “homes”, de acordo com as regras, mantendo-o sempre dentro do limite de uso. Se o espaço utilizado atingir níveis de comprometimento da cota, o usuário deverá realizar a exclusão de arquivos que não forem necessários, deixando seu mapeamento dentro dos níveis adequados.

Art. 50. O controle do gerenciamento do espaço do mapeamento do grupo principal “g_principal” também será de responsabilidade de cada usuário que tiver acesso ao mesmo, porém prevalecendo a responsabilidade e decisão final do superior hierárquico do setor/Secretaria envolvida.

Art. 51. Caso o espaço utilizado atingir a totalidade da cota definida de armazenagem, por padrão imposto pelo gerenciador de arquivos instalado no servidor de dados, o mesmo não permitirá a gravação de novos arquivos nos compartilhamentos, nem tampouco a alteração de arquivos já existentes. Este bloqueio poderá ensejar em erros de gravação ou em arquivos corrompidos, ficando o usuário ciente das regras de utilização de cotas, e responsável pela gestão dos recursos disponibilizados.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 52. O descumprimento das disposições contidas nesta ordem de serviço caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A critério do superior hierárquico imediato, uma vez aberto o processo administrativo disciplinar, o usuário poderá ter a suspensão cautelar da correspondente autorização de uso, mediante bloqueio dos recursos da tecnologia da informação.



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Art. 53. O usuário identificado como causador de ações indevidas aos recursos da tecnologia da informação da Prefeitura Municipal terá seu login imediatamente suspenso pela STI, dando-se expressa ciência ao Prefeito Municipal e/ou ao Secretário responsável pela área de atuação do usuário.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Fica revogada a Ordem de Serviço n.º 001, de 02 de janeiro de 2013.

CUMPRA-SE

Lençóis Paulista, 28 de março de 2023.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

QVYDIASXAHVDIXG